



Número: **0813048-42.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **18/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO LEONARDO DA SILVA MARTINS (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49249 405	25/09/2019 21:10	<u>Petição de manifestação ao laudo</u>	Petição
49249 407	25/09/2019 21:10	<u>2635633_MANIFESTACAO_LAUDO</u>	Documento de Comprovação

Petição de manifestação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 21:10:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092521102747800000047591336>
Número do documento: 19092521102747800000047591336

Num. 49249405 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08130484220188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO LEONARDO DA SILVA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA MÃO ESQUERDA.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU UM DOCUMENTO MÉDICO, O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE ENTRADA NO HOSPITAL, DOCUMENTO ESTE QUE NÃO CONFIRMA A AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA PARCIAL DO INDICADOR ESQUERDO, O MESMO INFORMA FERIMENTOS E FRATURAS DE DEDOS DA MÃO ESQUERDA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão nos dedos da mão esquerda, e o i. Perito informa lesão na Mão esquerda, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

DOCUMENTO MÉDICO:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 21:10:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092521102765600000047591338>
Número do documento: 19092521102765600000047591338

Num. 49249407 - Pág. 1

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.) **AMARELO**
 Estimativa: Vítima/corpo, c/ ferimentos e "fraturas" de dedos da mão esq + ferimento e "fratura?" de ferura esq.
 Consciente, Orientado, Efmélico, Conectado.

LAUDO PERICAL:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURA EM QUINTO DEDO DA MÃO ESQUERDA E AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA PARCIAL DO INDICADOR ESQ.

1ª Lesão

Perda funcional completa de uma das mãos - Lado Esquerdo

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (**X**) 75% Intensa

POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL DE FLS. ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE INTENSA (75%) NA MÃO ESQUERDA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS AUTOS QUE COMPROVEM ESSA LESÃO.

Cumpre esclarecer, que a lesão informada no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médicos acostados, o mesmo acostou apenas documentos que comprovam lesão nos dedos da mão esquerda, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão na mão esquerda.

Compreende-se, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos dedos da mão, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão no membro superior direito e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2018 até 2019.

ORA V.EX.A., , não é plausível que vítima venha apresentar lesões na mão esquerda de repercussão intensa (75%), sendo certo que o autor não comprava a lesão na mão esquerda e no laudo pericial o Perito informa

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



houve uma amputação traumática, ocorre que, não há nos autos documentos médicos que comprovem essa amputação foi decorrente do acidente de trânsito .

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão na mão esquerda e o acidente automobilístico

Caso assim não entenda, requer a esclarecimentos do i. perito a fim de elucidar a enorme divergência entre o documento médico e o laudo confeccionado, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar lesão na mão esquerda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 25 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 21:10:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092521102765600000047591338>
Número do documento: 19092521102765600000047591338

Num. 49249407 - Pág. 3